

PROTOCOLO

16/03/15  
Hrs: 10:40  
Taurina Jeneira



REPÚBLICA FEDERATIVADO BRASIL  
– ESTADO DE GOIÁS  
Poder Legislativo – Câmara Municipal de Catalão  
Gabinete do Vereador Célio Almeida

Catalão, 16 de março de 2015.

Projetos: Exmo Sr. Presidente . de Decreto legislativo nº 04/15

**“Concede Título de Cidadão Catalão e da Outras providencias”.**

A Câmara Municipal de Catalão Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas Constitucionais, aprova, e eu Vereador Célio Almeida sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão catalão ao **Coronel Silvio Benedito Alves RG 16.461 /PM /GO**, em Reconhecimento aos relevantes serviços prestados para a nossa catalão e Região.

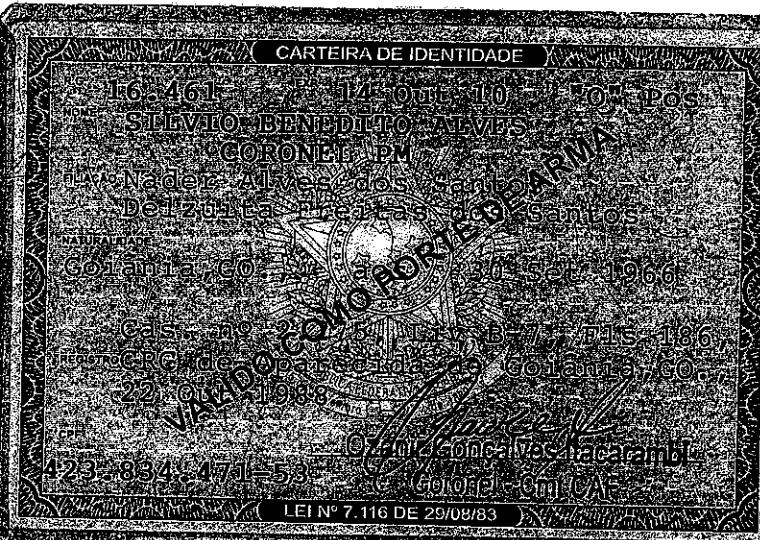
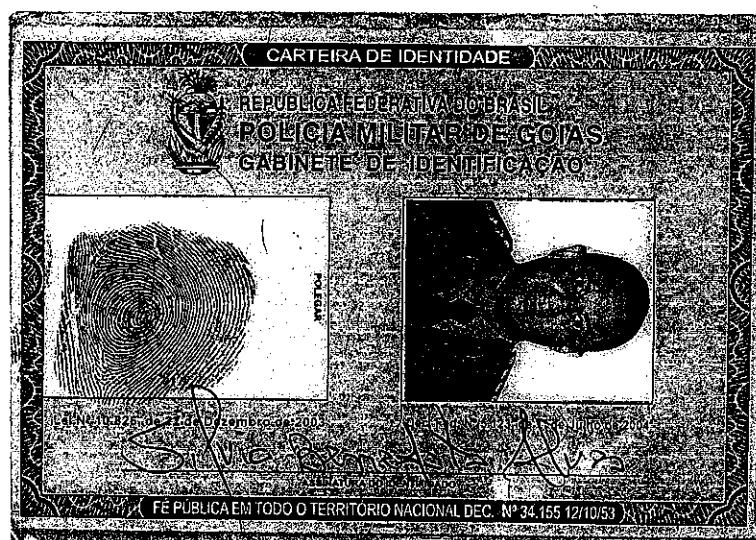
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Célio Almeida, Câmara Municipal de catalão, aos 16 de Março do ano 2015;

Registre-se e Publique-se

. Atenciosamente,

*sig*  
Célio Almeida pelo PSDB  
Vereador



# **CURRICULUM**

## **I – DADOS PESSOAIS**

**NOME:** Silvio Benedito Alves

**DATA DE NASCIMENTO:** 30/09/1966

**ESTADO CIVIL:** Casado

**ESPOSA:** Iracema Cristina Morais Borges

**FILHOS:** Kamilla Alves Miranda, Silvio Vinícius Manzan Alves e Ana Júlia Morais Alves

**CARGO:** Oficial da Polícia Militar do Estado de Goiás, no posto de Coronel

## **II - CARGOS E PRINCIPAIS FUNÇÕES QUE EXERCEU NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

### **1. CARGO: Aspirante a Oficial (1988 a 1989)**

**Função:** Comandante de Policiamento de Unidade do 1º BPM.

### **2. CARGO: 2º Tenente(1989 a 1991)**

**Funções:** Comandante do Policiamento da Unidade do 7º BPM, em Goiânia; Chefe da Seção Técnica de Ensino (7º BPM); Chefe da Seção Operacional (7º BPM) e Chefe da Seção de Inteligência (7º BPM);

**Em 1990,** foi designado para a Companhia Independente de Operações Especiais (Atual Batalhão de ROTAM), onde exerceu as funções de Comandante do Grupo Antissequestro (atual GATE) e Comandante do Grupamento Aéreo (Atual Graer);

### **3. CARGO: 1º Tenente(1991 a 1994)**

**Funções:** Primeiro Comandante do Pelotão da Polícia Militar da cidade de Bela Vista de Goiás.

**4. CARGO: Capitão(1994 a 1998)**

**Funções:** Chefe da Seção Operacional do 8º Batalhão da Polícia Militar, em Aparecida de Goiânia; Comandante da 2ª Companhia Operacional do 8º BPM, Setor Santa Luzia e circunvizinhos, em Aparecida de Goiânia; Subcomandante do 8º BPM – Aparecida de Goiânia.

**5. CARGO: Major (1998 a 2003)**

**Funções:** Adjunto da Diretoria de Finanças da PMGO; Comandante do 8º BPM, Aparecida de Goiânia, onde foi responsável pela criação da Central de Operações da Polícia Militar de Aparecida de Goiânia (COPOM), pela implantação do Grupo de Patrulhamento Tático (GPT) e Grupo Intervenções Rápidas Ostensivas (GIRO) de Aparecida de Goiânia, gestão de inúmeros cursos de prevenção às drogas e ao alcoolismo (PROERD), desenvolvidos entre crianças da 4ª e 5ª série primária, formando cerca de oito mil crianças aparecidenses e também pela introdução da Polícia Comunitária em Aparecida de Goiânia.

**6. CARGO: Tenente Coronel(2003 a 2010)**

**Funções:** Comandante do 8º BPM (Aparecida de Goiânia); Gerente Executivo dos Centros Integrados de Operações de Segurança (CIOPS), de 2005 a 2006, à época órgão gestor da política de Polícia Comunitária no Estado de Goiás, à frente desse órgão foi autor do projeto: “A experiência do 14º CIOPS de Goiânia, uma polícia mais próxima do cidadão”, que logrou primeiro lugar no Concurso Motorola de Polícia Comunitária, ano de 2005, promovido pelo Ministério da Justiça e pela Motorola do Brasil, certame que teve concorrência de todas as unidades federativas, considerando o 14º CIOPS de Goiânia, o melhor modelo de Polícia Comunitária do Brasil; Membro Efetivo do Conselho Estadual de Trânsito, por dois mandatos; Corregedor da Polícia Militar do Estado de Goiás, ano de 2006 e 2007; Chefe do Serviço de Inteligência da PMGO pm2; Gerente de Correções e Disciplina da PMGO; e Subcomandante do Comando de Apoio de Logístico (CAL) da PMGO.

**7. CARGO: Coronel(2010)**

**Funções:** Gerente de Inteligência da Polícia Militar da Secretaria da Segurança Pública (SSP); Gerente de Contra Inteligência da Polícia Militar (SSP); Comandante do 2º Comando Regional da Polícia Militar, desde abril de 2011, onde é responsável pela preservação da ordem pública em Aparecida de Goiânia e em outras dezoito cidades do entorno de Goiânia, sendo o segundo maior comando da Polícia Militar.

### **III – MEDALHAS E CONDECORAÇÕES**

#### **1. Medalha de Tempo de Serviço**

- a. Grau Bronze – 10 anos
- b. Grau Prata – 20 anos

#### **2. Medalha do Mérito Policial**

#### **3. Medalha Tiradentes**

- a. Grau Comendador
- b. Grau Gran Cruz

#### **4. Medalha D. Pedro II (Maior comenda do Corpo de Bombeiros Militar)**

#### **5. Medalha Destaque Operacional Anhanguera**

- a. Grau Bronze
- b. Grau Prata

#### **6. Medalha de Mérito Magistério**

#### **7. Medalha de Mérito Legislativo pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.**

#### **8. Medalha da Guarda Nacional Portuguesa**

#### **9. Medalha da Guarda Civil Espanhola**

## **IV – TÍTULOS**

- 1. TÍTULO DE CIDADÃO APARECIDENSE**
- 2. TÍTULO DE CIDADÃO BELAVISTENSE;**
- 3. TÍTULO DE CIDADÃO CALDAZINHENSE;**

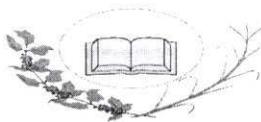
## **IV – FORMAÇÃO**

- 1. PROFISSIONAL**
  - a. Curso de Formação de Oficiais (Academia da Polícia Militar).
  - b. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (Academia do Barro Branco, Polícia Militar do Estado de São Paulo).
  - c. Curso de Especialização em Gestão da Segurança Pública – Curso Superior de Polícia, *Latu Sensu*, (Pontifícia Universidade Católica de Goiás).
  - d. Curso de Policiamento Comunitário (Ministério da Justiça).
- 2. ACADÊMICA**
  - a. Bacharel em Direito (Universidade Anhanguera).
  - b. Especialização em Direito Penal (Academia da Polícia Civil).
  - c. Especialização em Direito Processual Penal (Academia da Polícia Civil).
  - d. Especialização em Direito Constitucional (Academia da Polícia Civil).
  - e. Especialização em Direito Administrativo (Academia da Polícia Civil).
  - f. Professor titular das disciplinas, Direito Penal e Direito Público, para Curso de Graduação em Gestão da Segurança Pública do Centro Universitário de Goiás (UNI-ANHANGUERA)

### **3. VIAGENS DE ESTUDO**

- a. Canadá** – onde buscou experiência daquele país para implementar o modelo de Polícia Comunitária no 14º CIOPS, região leste de Goiânia.
- b. Espanha, Portugal** – Curso Superior de Polícia, a fim de conhecer a realidade dos modelos de segurança pública desses países.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2014



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –  
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 16 de março de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2015**, de autoria do Vereador Célio Almeida, o qual: *“Concede título de cidadão catalano e dá outras providências.”*

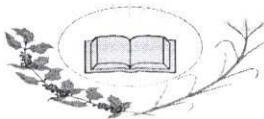
Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico de cidadania catalana à pessoa por ele referida.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que o autor considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento do autor.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15,



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –  
PODER LEGISLATIVO

**Procuradoria e Assessoria Jurídica**

inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

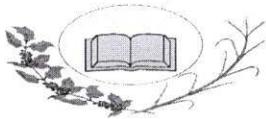
Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº. 01/2013 está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

**Conclusão:**



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –  
PODER LEGISLATIVO

**Procuradoria e Assessoria Jurídica**

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 16 de março de 2015.

*Elke C. F. Vargas Baêta*  
Procuradora Geral

*Gustavo A. S. Coutinho*  
Assessor Jurídico



**Município de Catalão – Estado de Goiás**

**PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 004, de 16 de março de 2015, de autoria do Vereador Célio Almeida, ***“Concede título de cidadão catalão e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

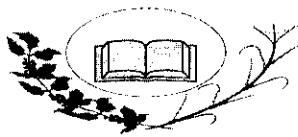
Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder cidadania catalana à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.



## Município de Catalão – Estado de Goiás

### PODER LEGISLATIVO

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

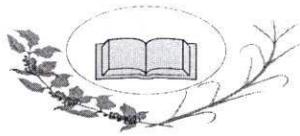
Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer, apenas que se designe a pessoa homenageada por seu título de “frei” quando da redação final do autógrafo.



**Município de Catalão – Estado de Goiás**

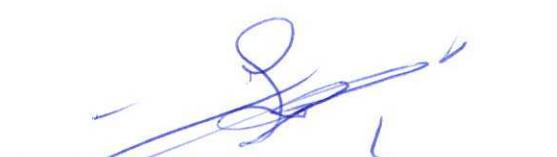
**PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**CONCLUSÃO**

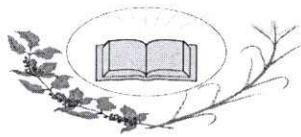
Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2015.

Catalão (GO), 16 de março de 2015.



Vereador **Silvano Batista da Silva**

Relator



**Município de Catalão – Estado de Goiás**

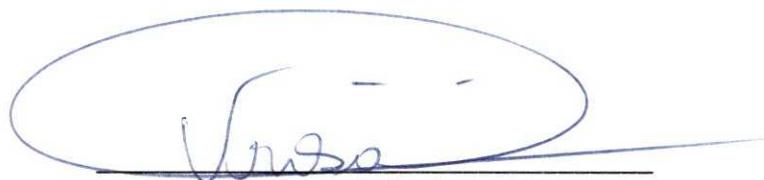
**PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador Valmir Pires Rosa  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador Gilmar Antônio Neto  
Vogal